



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 265/75:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada diversas unidades navais.

### Ministérios da Coordenação Interterritorial, do Comércio Externo e Turismo e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 266/75:

Revoga a Portaria n.º 19 214, de 31 de Maio de 1962.

### Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 212/75:

Cria o cargo de Provedor de Justiça e fixa as suas atribuições.

### Ministério das Finanças:

Portaria n.º 267/75:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

## CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 265/75

de 21 de Abril

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 31 de Março de 1975, as seguintes unidades navais:

Lanchas de fiscalização pequenas *Vega, Sirius, Antares, Marte, Saturno, Mercurio e Urano*.  
Lancha de desembarque grande *Cimitarra*.

Lanchas de desembarque médias 404, 405, 407 e 408.

Lanchas de desembarque pequenas 107, 203 e 204.

Estado-Maior da Armada, 18 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

## MINISTÉRIOS DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL, DO COMÉRCIO EXTERNO E TURISMO E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 266/75

de 21 de Abril

Em face do processo de descolonização em curso, que já teve como resultado a independência da ex-colónia portuguesa da Guiné, e, quanto aos outros territórios, organizou uma administração quase totalmente autónoma com vista também à sua independência a curto prazo, desapareceram os condicionamentos que motivaram a publicação da Portaria n.º 19 214, de 31 de Maio de 1962.

Assim, a importação e a exportação de produtos e mercadorias de e para os mencionados territórios deverão passar a ficar sujeitas ao regime geral estabelecido para as importações e exportações.

Nestes termos:

Considerando o disposto no artigo 1.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Coordenação Interterritorial, do Comércio Externo e Turismo e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º Fica revogada a Portaria n.º 19 214, de 31 de Maio de 1962.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios da Coordenação Interterritorial, do Comércio Externo e Turismo e dos Negócios Estrangeiros, 12 de Abril de 1975. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*. — O Ministro do Comércio Externo e Turismo, *José da Silva Lopes*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Ernesto Augusto Melo Antunes*.